

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Outubro de 2008

que altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes a um surto de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Alemanha

[notificada com o número C(2008) 6154]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/812/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Considerando o seguinte:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do artigo 9.º,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do artigo 10.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho ⁽³⁾, e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do artigo 18.º,

Tendo em conta a Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do artigo 63.º,

- (1) A Decisão 2006/415/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2006, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade ⁽⁵⁾, estabelece certas medidas de protecção a aplicar a fim de impedir a propagação dessa doença, incluindo o estabelecimento de áreas A e B no seguimento da suspeita ou da confirmação de um surto da doença. Aquelas áreas estão definidas no anexo da referida decisão.
- (2) Na sequência de um surto confirmado de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 no Landkreis de Görlitz, Saxónia, na Alemanha, aquele Estado-Membro tomou medidas de protecção no âmbito da Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabelecimento das áreas A e B em conformidade com o artigo 4.º da referida decisão.
- (3) A Decisão 2008/795/CE da Comissão, de 10 de Outubro de 2008, relativa a determinadas medidas de protecção provisórias respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade H5N1 em aves de capoeira na Alemanha ⁽⁶⁾, foi adoptada na sequência daquele surto na Alemanha. Aquela decisão define as áreas dentro das quais se aplicam as medidas de protecção previstas na Decisão 2006/415/CE, bem como o período de aplicação daquelas medidas.

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽³⁾ JO L 146 de 13.6.2003, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

⁽⁵⁾ JO L 164 de 16.6.2006, p. 51.

⁽⁶⁾ JO L 272 de 14.10.2008, p. 16.

- (4) Estas medidas de protecção provisórias foram agora revistas no âmbito do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e devem ser confirmadas.
- (5) O surto na Alemanha localiza-se perto da fronteira com a Polónia, pelo que este país tomou as medidas de protecção apropriadas, tal como previsto na Decisão 2006/415/CE, incluindo o estabelecimento de áreas A e B no seu território. Estas áreas devem também ser aditadas ao anexo da Decisão 2006/415/CE.
- (6) A Decisão 2006/415/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (7) Por motivos de clareza da legislação comunitária, a Decisão 2008/795/CE deve ser revogada.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2006/415/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 2008/795/CE.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

PARTE A

Área A, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área A		Aplicável até em conformidade com Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
DE	ALEMANHA	Görlitz 14284	A zona de 10 km estabelecida em torno do surto no município de Markersdorf no Landkreis de Görlitz, incluindo, na totalidade ou em parte, os municípios de: Görlitz Markersdorf Schöpstal Königshain Reichenbach/O.L. Sohland a. Rotstein Bernstadt a. d. Eigen Schönau-Berzdorf a. d. Eigen Kodersdorf Vierkirchen Waldhufen	13.11.2008
PL	POLÓNIA	Voivodato de Dolnośląskie Zgorzelecki 00225	A área na circunscrição de Zgorzelecki contida nos seguintes limites: — A Norte: limite setentrional da cidade de Zgorzelec; — A Este: Limite oriental da cidade de Zgorzelec, da aldeia de Koźmin e da aldeia de Osiek Łużycki; — A Sul: Limite meridional da aldeia de Osiek Łużycki; — A Oeste: A fronteira polaco-germânica.	13.11.2008

PARTE B

Área B, tal como estabelecida em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º:

Código ISO do país	Estado-Membro	Área B		Aplicável até em conformidade com Art. 4(4) (b)(iii)
		Código (se disponível)	Nome	
DE	ALEMANHA	Görlitz 14284	A área no Landkreis de Görlitz, incluindo a totalidade ou partes dos municípios de: Neißeau Horka Niesky Quitzdorf am See Hohendubrau Kittlitz Löbau Rosenbach Berthelsdorf Großhennersdorf Schlegel Ostritz	13.11.2008
		Bautzen 14272	A área no Landkreis de Bautzen, incluindo a totalidade ou partes do município de: Weißenberg	
PL	POLÓNIA	Voivodato de Dolnośląskie Zgorzelecki 00225	Na circunscrição de Zgorzelecki, os municípios de: — Pieńsk incluindo a área da cidade de Pieńsk e a zona rural de Pieńsk — Sulików — Zgorzelec (áreas não incluídas na área A) — Zawidów	13.11.2008*